Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2025.

***REGULAMENTA A DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E ESTABELECE OS VALORES DE MULTA A SER APLICADA EM CASO DE INFRAÇÕES PREVISTAS NA* LEI MUNICIPAL Nº 1.010, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.010, de 08 de maio de 2025, que institui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dispõe sobre os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Brejões/Ba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, §1º, da Lei Municipal nº 1.010, de 08 de maio de 2025 prevê a possibilidade de o ente municipal transferir a execução, gestão e a operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público ao qual esteja consorciado;

CONSIDERANDO que o Município de Brejões/Ba integra o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá – CONVALE, conforme Lei que autoriza e ratifica o Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as infrações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.010, de 08 de maio de 2025, conforme art. 13, parágrafo único, do mesmo Diploma.

DECRETA:

Art. 1º Delega-se a gestão, execução, coordenação, normatização e regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal de Brejões/BA ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá – CONVALE.

Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 2º A multa, prevista no art.14, II, da Lei Municipal nº 1.010, de 08 de maio de 2025, deverá ser aplicada conforme valores estipulados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Gabinete do Prefeito – Brejões/BA, 15 maio de 2025.

RICARDO CASTRO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO I

Natureza da infração	CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES INFRATORES											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI)		Microempresa (ME)		Empresa de Pequeno Porte (EPP)		Média Empresa		Demais estabelecimentos	
	Valores da Multa em real (R$)											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	100,00	250,00	100,00	250,00	500,00	1.500,00	1.000,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1.500,00	5.000,00
Moderada	251,00	1.000,00	251,00	1.000,00	1.501,00	2.500,00	1.501,00	5.000,00	3.001,00	8.000,00	5.001,00	15.000,00
Grave	1.001,00	5.000,00	1.001,00	2.500,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	8.001,00	20.000,00	15.001,00	50.000,00
Gravíssima	5.001,00	50.000,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	10.001,00	30.000,00	20.001,00	50.000,00	50.001,00	150.000,00